

Lei Ordinária nº 145/1961

Autoriza o Sr. Prefeito Municipal a contrair empréstimo Bancário ou particular até o limite de Cr\$ 200.000,00.

O Prefeito Municipal de Camapuã: Faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Publicada em 25 de novembro de 1961

Art. 1°.

Ficam o Sr. Prefeito Municipal autorizado a fazer um empréstimo até o limite de Cr\$ 200.000,00 (Duzentos mil cruzeiros) em qualquer Banco ou particular nesta praça, ou na de Campo Grande -MT.

- **Art. 2°.** Os juros correspondentes ao empréstimo a que se refere o artigo anterior não poderão exceder de 12% ao ano.
- **Art. 3°.** A verba proveniente desse empréstimo entrará em caixa para o pagamento de despesas Orçamentárias em vigor.
- Art. 4°. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em

Original, Prefeitura Municipal de Camapuã, 25 de novembro de 1961

(a) Dão de Andrade Vieira

Prefeito Municipal

(b)Aristides Figueiredo

Secretário